

6. Sexto fundamento, relativo à falta de resposta por parte do Parlamento ao pedido de assistência formulado pelo recorrente nos termos do artigo 24.º, à violação do direito de defesa e à violação do direito de conciliação.
7. Sétimo fundamento, relativo à violação do direito de acesso aos documentos referentes ao recorrente.
8. Oitavo fundamento, relativo à existência de abuso de poder.
9. Nono fundamento, relativo à existência de despedimento abusivo.

Recurso interposto em 6 de agosto de 2017 — Gestvalor 2040 e o./CUR

(Processo T-520/17)

(2017/C 402/52)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Gestvalor 2040, SL (Madrid, Espanha) e outros 596 recorrentes (representante: P. Rúa Sobrino, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne a admitir o recurso de anulação da «Decisão do Conselho Único de Resolução em Sessão Executiva de 7 de junho de 2017 relativa à adoção do plano de resolução do Banco Popular Español, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva: 80H66LPTVDLM0P28XF25, dirigida ao FROB (SRB/EES/2017/08)» e, cumprindo as formalidades:

- anular a decisão impugnada;
- declarar a ilegalidade e inaplicabilidade dos artigos 18.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014;
- condenar o Conselho Único de Resolução no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução, T-481/17, Fundación Tatiana Pérez de Guzmán y Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução, T-482/17, Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução, T-483/17, García Suárez e o./Comissão e Conselho Único de Resolução, T-484/17, Fidesban e o./Conselho Único de Resolução, T-497/17, Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução, e T-498/17, Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução.

Recurso interposto em 16 de agosto de 2017 — Cambra Abaurrea/Parlamento Europeu e o.

(Processo T-553/17)

(2017/C 402/53)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Agustín Cambra Abaurrea (Marcilla, Espanha) (representante: A. Mayayo Martínez, advogado)

Recorridos: Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia e Conselho Único de Resolução

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- considerar interposto tempestivamente e em forma o recurso de anulação perante o Tribunal Geral da União Europeia, contra a implementação da decisão do Conselho Único de Resolução, resolução de implementação que causou grandes danos no património dos antigos e legítimos acionistas e detentores de dívida do Banco Popular e a seu tempo proferir a decisão que anule a referida resolução;
- declarar, em alternativa, a suspensão imediata da implementação levada a cabo pelo Conselho Único de Resolução e pelo FROB, dado que a sua validade e entrada em vigor causa prejuízos de reparação impossível ou difícil no património dos acionistas do Banco Popular que tenham perdido a referida condição.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, *Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução*, T-481/17, *Fundación Tatiana Pérez de Guzmán y Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução*, T-482/17, *Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-483/17, *García Suárez e o./Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-484/17, *Fidesban e o./Conselho Único de Resolução*, T-497/17, *Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução*, e T-498/17, *Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução*.

Recurso interposto em 29 de agosto de 2017 — Alonso Goñi e o./CUR

(Processo T-585/17)

(2017/C 402/54)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Pablo Alonso Goñi (Legutio, Espanha), Xabier Alonso Vicinay (Legutio), Leire Alonso Vicinay (Legutio) (representante: R. García-Bragado Acín, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir o recurso interposto de anulação da Decisão SRB/EES/2017/08 de 7 de junho, relativa à resolução do Banco Popular Español, bem como a avaliação em que se baseia; e que, uma vez efetuadas as verificações adequadas, considerá-las admissíveis e seguir o procedimento estabelecido nos artigos 120.º e seguintes do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça;
- dada a impossibilidade prática de anular a execução da referida decisão, declarar a obrigação do CUR reparar os danos causados aos recorrentes, concretizados no montante do seu investimento ou no valor que se determine em execução de sentença;
- condenar o Conselho Único de Resolução no pagamento das despesas.